

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” para que seja feita a aferição da temperatura corporal de servidores e da população que transita pelas dependências de órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para que seja feita a aferição da temperatura corporal de servidores e da população que transita pelas dependências de órgãos públicos.

Art. 2º. A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Deve-se aferir a temperatura corporal de servidores e da população que transita pelas dependências de órgãos públicos nos termos das normas regulamentadoras.

Parágrafo único. As pessoas que apresentarem alterações receberão imediatamente equipamentos de proteção individual e serão encaminhadas para avaliação do estado de saúde.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas que está se mostrando bastante útil para evitar precocemente o contágio, no contexto da atual pandemia de COVID-19, é a aferição da temperatura corporal para identificar pessoas febris, ainda que com sintomatologia escassa. A iniciativa de avaliar todos os servidores e pessoas que transitam em órgãos públicos, juntamente com a adoção de providências imediatas para os que se encontrarem febris, como fornecimento imediato de máscaras e álcool gel, além de encaminhamento para avaliação de saúde, apresenta ações extremamente simples e de implementação bastante fácil.

Não obstante termos remetido à regulamentação o detalhamento, queremos assinalar que a aferição remota da temperatura corporal é procedimento seguro e realizado por meio de equipamento de custo acessível. Temos a convicção de que a evidente importância do procedimento que pretendemos implementar, no intuito de evitar a transmissão no âmbito dos serviços públicos, fará com que a proposta seja amplamente apoiada nesta Casa.

Sendo assim, pedimos o apoio dos ilustres Pares para que a iniciativa tramite com a celeridade que a emergência pela COVID-19 exige.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

